





Na Sessão de Plenário Ordinário de 18-09-2025 estavam presentes no seu início:

**PRESIDENTE** - Juiz Conselheiro Dr. Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves

**VICE-PRESIDENTE** - Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes

**VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA** – Prof. Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa; Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral

**VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA** – Dr. António José Barradas Leitão; Dr. José Manuel Morbey de Almeida Mesquita; Dra. Telma Solange Silva Carvalho; Prof<sup>a</sup> Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite; Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves

VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS – Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva; Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço; Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira; Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares; Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa; Juíza de Direito Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo

JUÍZA SECRETÁRIA- Juíza de Direito Ana Cristina Dias Chambel Matias



**FUNCIONÁRIOS** – Florbela Trindade; José Martins Cordeiro; José António Carvalho Martins

\*

Na Sessão de Plenário de 18/09/2025, com início pelas 10h10m, o Conselho Superior da Magistratura tomou as seguintes deliberações:

\*

- 1 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação em que foi relator o Exmo. Senhor Vogal Dr. José Manuel Mesquita pela improcedência do incidente de aceleração processual formulado pela Exma. Senhora Dra. XXX em representação do Senhor XXX, que corre os seus termos no Processo n.º XXX Juízo de XXX.
- 2 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, atenta a reclamação apresentada pelo Senhor XXX, do despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura julgar improcedente a impugnação administrativa deduzida pelo Sr. XXX contra a Sra. Juiz de Direito Dra. XXX, confirmando-se a decisão do Senhor Vogal do CSM que ordenou o arquivamento liminar da participação disciplinar."
- 3 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Barradas Leitão, atenta a impugnação da deliberação do Conselho Administrativo apresentada pela Sra. Dra. XXX que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura negar provimento à impugnação, mantendo a Deliberação do Conselho Administrativo de 25 de Fevereiro de 2025, que considerou que a Dra XXX não preenche os requisitos para que o Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 4/2009 de 29 de janeiro, proceda ao pagamento de prestações social na eventualidade de desemprego, uma vez que não se enquadra em qualquer uma das formas previstas para a formação do vínculo de emprego público previstas no artigo 6.º e seguinte da LTFP e atento o teor dos artigos 30.º, n.º 1, 71.º, n.º 4 e 72.º todos da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro."

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- 4 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura aplicar à Exma. Senhora Juiz Desembargadora Dra. XXX a sanção de advertência, sem registo disciplinar, nos termos dos artigos 82.º, 83.º-I, 84.º, 91.º, n.º 1, al. a) e n.º 2 e 98.º do EMJ."
- 5 Foi deliberado por unanimidade, nos termos do estatuído no artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, nomear Juízes Coordenadores na Comarca de Braga, a saber:
- Dra. Susana Lina Machado Neto, em funções no Juízo Central Criminal de Guimarães Juiz 1, como Magistrada Judicial Coordenadora do Juízo Central Cível, do Juízo Central Criminal, do Juízo de Família e Menores, e do Juízo de Execução, todos sediados no município de Guimarães (edifício de Creixomil);
- Dra. Susana Maria Pacheco Ribeiro, em funções no Juízo de Comércio de Guimarães-Juiz 1, como Magistrada Judicial Coordenadora do Juízos de Comércio, dos Juízos de Instrução Criminal, dos Juízos Locais Criminais e dos Juízos Locais Cíveis, todos sediados no município de Guimarães (edifício do Palácio de Justiça, Mumadona);

Bem como ainda a manutenção dos seguintes senhores Juízes que já haviam sido nomeados:

- Dr. Pedro Miguel Azevedo Moreira Magalhães de Oliveira, em funções no Juízo Local Cível de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1, como Magistrado Judicial Coordenador do núcleo de Vila Nova de Famalicão;
- Dra. Rita Cristina Martins Gonçalves, colocada no Juízo de Família e Menores de Barcelos Juiz 2, como Magistrada Judicial Coordenadora das secções com sede no Município de Barcelos.
- 6 Foi deliberado por unanimidade, nos termos do estatuído no artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, nomear Juízes Coordenadores na Comarca de Lisboa, a saber:



- Dra. Maria dos Anjos Marchã Xerez Lamelas, em funções no Juízo de família e menores de Almada Juiz 3, como Magistrada Judicial Coordenadora do Juízo Central Cível de Almada, Juízo Local Cível de Almada e Juízo de Família e Menores de Almada;
- Dra. Carla Patrícia Faria Roque, em funções no Juízo central criminal de Almada Juiz 6, como Magistrada Judicial Coordenadora do Juízo Central Criminal de Almada, Juízo Local Criminal de Almada e Juízo de Instrução Criminal de Almada;
- Dr. José Maria de Almeida Gonçalves, em funções no Juízo de execução de Almada Juiz 3 como Magistrado Judicial Coordenador no Juízo de Execuções de Almada e do Juízo do Trabalho de Almada;
- Dr. Miguel Mota da Silva, em funções no Juízo de família e menores do Barreiro Juiz 2, como Magistrado Judicial Coordenador no Juízo de Instrução Criminal do Barreiro, Juízo de Família e Menores do Barreiro, Juízo do Trabalho do Barreiro, Juízo do Comércio do Barreiro, Juízo Local Criminal do Barreiro, Juízo Local Cível da Moita, Juízo Local Cível do Montijo e Juízo Local Criminal do Montijo;
- Dra. Cristina Isabel Gomes Nabais do Paulo, em funções no Juízo central cível de Lisboa - Juiz 12, como Magistrada Judicial Coordenadora no Juízo Central Cível de Lisboa e Tribunal da Propriedade Intelectual;
- Dra. Ana Paula Francisco Rosa, em funções no Juízo central criminal de Lisboa Juiz 7, como Magistrada Judicial Coordenadora no Juízo Central Criminal de Lisboa;
- Dra. Filipa Frederica Matosa Cabral Baptista, em funções no Juízo local cível de Lisboa Juiz 10, como Magistrada Judicial Coordenadora no Juízo Local Cível de Lisboa;
- Dr. Nuno Miguel Silva Dias da Costa, em funções no Tribunal Central de Instrução Criminal Juiz 3, como Magistrado Judicial Coordenador no Tribunal Central de Instrução Criminal de Lisboa;
- Dra. Lídia Isabel Bogalheiro Gamboa, em funções no Juízo de família e menores de Lisboa - Juiz 6, como Magistrada Judicial Coordenadora no Juízo de Família e Menores de Lisboa;
- Dra. Linda do Souto Fernandes Gonçalves, em funções no Juízo do trabalho de Lisboa
   Juiz 7, como Magistrada Judicial Coordenadora no Juízo do Trabalho de Lisboa;

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- Dra. Carla Margarida Andrade Rodrigues, em funções no Juízo de comércio de Lisboa
   Juiz 5, como Magistrada Judicial Coordenadora no Juízo de Comércio de Lisboa e Tribunal Marítimo;
- Dr. António José da Fonseca Leite, em funções no Juízo de execução de Lisboa Juiz 4, como Magistrado Judicial Coordenador no Juízo de Execução de Lisboa;
- Dra. Ana Sofia Rosado Sousa Peixeiro Ferreira Amado, em funções no Juízo local criminal de Lisboa Juiz 13, como Magistrada Judicial Coordenadora no Juízo Local Criminal Lisboa;
- Dr. António Marcos Ferreira Calado, em funções no Juízo local de pequena criminalidade de Lisboa Juiz 4, como Magistrado Judicial Coordenador no Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa;
- Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, em funções no Tribunal Execução Penas de Lisboa juiz 2, como Magistrado Judicial Coordenador no Tribunal de Execução das Penas de Lisboa;
- Dr. João Miguel Estácio Marques Mendes Gaspar, em funções no Juízo de família e menores do Seixal Juiz 2, como Magistrado Judicial Coordenador no Juízo de Família e Menores do Seixal, Juízo de Instrução Criminal do Seixal, Juízo Local Cível do Seixal e Juízo Local Criminal do Seixal.
- 7 Foi deliberado por unanimidade deferir o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Luís Fernando dos Santos Correia de Mendonça, desligado do serviço por motivo de aposentação por limite de idade/jubilação desde 25 de novembro de 2023, que vem solicitar a prorrogação, com redução de 50%, por mais um ano, com termo a 24 de novembro de 2026, para continuar a prestar serviço ativo no Supremo Tribunal de Justiça, nos termos do disposto no artigo 64.º-B do Estatuto dos Magistrados Judiciais, atenta a excelente prestação desenvolvida pelo Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado e a manifesta falta de Magistrados no Supremo Tribunal de Justiça e a possibilidade de renovação por igual período prevista no número 4 do referido artigo.
- 8 Foi deliberado por unanimidade:



- 1) Aprovar, como local de formação em 2.º ciclo e estágio de ingresso, o Juízo Local de Competência Genérica de Condeixa-a-Nova, ao abrigo dos artigos 48.º, n.º 1, e 56.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro;
- 2) A nomeação como Juíza Formadora, pelo período de três anos, da Sra. Juíza de Direito, Dra. Débora Santa Maria Marques, colocada no Juízo Local de Competência Genérica de Condeixa-a-Nova, ao abrigo do artigo 86.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, a título excecional, considerando as circunstâncias do caso, pesa embora a sua antiguidade;
- 3) A transferência da Sra. Juíza de Direito em regime de estágio do 40.º Curso de Formação, Dra. Catarina Maria Soares Peixoto, para o Juízo Local de Competência Genérica de Condeixa-a-Nova, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 8, da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.
- 9 Foi deliberado por unanimidade autorizar o Exmo. Senhor Juiz Desembargador Luís Miguel Jardim Baptista Ramos Lopes a acumular o seu trabalho no Tribunal da Relação de Évora com as funções de inspetor judicial da área disciplinar, a partir de 01 de outubro de 2025 até 31 de agosto de 2026, fixando-se uma redução de serviço de 40% no Tribunal da Relação de Évora nos termos do artigo 7.º, n.º 1, al. a) do Regulamento n.º 269/2021, atenta a pronúncia da Exma. Senhora Presidente do Tribunal da Relação de Évora.
- 10 Foi deliberado por unanimidade deferir o pedido da Exma. Senhora Profa Doutora Inês Ferreira Leite, Vogal do Conselho Superior de Magistratura em regime de tempo integral e exclusividade desde 01/01/2021, que vem, nos termos do disposto no 8.º-A do Estatuto dos Magistrados Judiciais, requerer autorização para o exercício da docência, no mestrado profissionalizante, disciplina de Medida da Pena, às quartas-feiras, das 20h30 as 22h30.
- 11 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares, atenta a reclamação apresentada pela Senhora XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera **a** improcedência da impugnação apresentada."



- 12 Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Dr. Fernando Samões, nos autos de processo disciplinar em que é arguida a Exma. Senhora Juíza Desembargadora Dra. XXX, que aqui se dá por integralmente reproduzida e, assim, delibera-se declarar a exceção da caducidade invocada pelo Arguida, e determina-se o arquivamento dos presentes autos.
- 13 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. José Manuel Mesquita, que contém o seguinte trecho decisório: "Termos em que delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura pela caducidade do presente procedimento, declarando-o extinto."
- 14 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. José Manuel Mesquita, que contém o seguinte trecho decisório: "Termos em que delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura pela caducidade do presente procedimento, declarando-o extinto."
- 15 Foi deliberado por unanimidade a seguinte nomeação de Juízes Conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça:
- Pelo 33.º concorrente necessário graduado, a *Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Maria da Graça Martins Pontes dos Santos Silva*, que deverá ser nomeada Juíza Conselheira nos termos da alínea a) do nº 7 do artigo 52º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei nº 67/2019, de 27 de agosto;
- Considerando que o 34.º concorrente necessário, Juiz Desembargador Luís José Falcão de Magalhães, se encontra aposentado/jubilado desde 01 de julho de 2024, a vaga será preenchida pelo 35.º concorrente necessário graduado, o *Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães, Antero Dinis Ramos Veiga*, que deverá ser nomeado Juiz Conselheiro nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto;
- Pelo 36.º concorrente necessário graduado, o *Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Leopoldo Miguel Peres Mansinho Soares*, que deverá ser nomeado

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



Juiz Conselheiro nos termos da alínea d) do n.º 7 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei nº 67/2019, de 27 de agosto;

- Considerando que o 37.º concorrente necessário, Juiz Desembargador José Eduardo Fernandes Martins, se encontra aposentado/jubilado desde 01 de outubro de 2024, a vaga será preenchida pelo 38.º concorrente necessário graduado, a *Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Adelina da Conceição Cardoso Barradas de Oliveira*, que deverá ser nomeada Juíza Conselheira nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto;
- Pelo 39.º concorrente necessário graduado, a *Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Maria Isoleta de Almeida Costa*, que deverá ser nomeada Juíza Conselheira nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto;
- Pelo 40.º concorrente necessário graduado, a *Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Évora, Maria Eduarda de Mira Branquinho Canas Mendes*, que deverá ser nomeada Juíza Conselheira nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 52.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto;
- Pelo 41.º concorrente necessário graduado, o *Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Pedro Álvaro de Sousa Donas Botto Fernando*, que deverá ser nomeado Juiz Conselheiro nos termos da alínea a) do nº 7 do artigo 52º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na alteração introduzida pela Lei n.º 67/2019, de 27 de agosto.
- 16 *foi deliberado por unanimidade*, o seguinte teor do Aviso de Abertura do 18.º Concurso Curricular de Acesso ao Supremo Tribunal de Justiça:

\*

#### **Aviso**

#### I – Abertura do concurso e disposições gerais

1. - Declarar-se aberto o 18.º concurso curricular de acesso ao Supremo Tribunal de Justiça (CCASTJ), nos termos do artigo 50.º e seguintes do Estatuto dos

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



Magistrados Judiciais (EMJ), aprovado pela Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na sua redação atual, para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer entre 12 de março de 2026 e 1 de agosto de 2028, inclusive.

- 2. Concorrentes necessários:
- 2.1 São concorrentes necessários os juízes desembargadores dos tribunais da Relação que se encontrem no terço superior da lista de antiguidade à data da abertura do concurso e não renunciem à promoção.
- 2.2 Do indicado terço superior da lista de antiguidade consideram-se excluídos os juízes desembargadores relativamente aos quais, até à data da abertura do concurso, tenha sido deliberada pelo Conselho Superior da Magistratura a sua nomeação para o Supremo Tribunal de Justiça ou o seu desligamento do serviço, ainda que tais atos não tenham sido publicados no Diário da República.
- 2.3 A lista dos concorrentes necessários ao presente concurso será disponibilizada para consulta nas instalações do Conselho Superior da Magistratura (CSM) e publicitada na respetiva página eletrónica (https://www.csm.org.pt), aquando da publicação do aviso de abertura do concurso no Diário da República, sem necessidade de qualquer notificação ulterior.
- 2.4 Considerando a urgência na consolidação da lista de concorrentes necessários, fixa-se em 5 (cinco) dias úteis o prazo para apresentação da respetiva reclamação.
- 2.5 -Decorrido o prazo da primeira fase do concurso, se o número de renúncias for superior a um quinto dos candidatos, o CSM chama, por uma vez, os juízes desembargadores colocados nas posições imediatamente a seguir ao último da lista inicialmente estabelecida, até perfazer o número de renúncias, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 51.º do EMJ.
- 2.6 -À lista de concorrentes necessários chamados ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 51.º do EMJ, aplica-se, com as devidas adaptações, as disposições que constam nos pontos 2.3 e 2.4, em especial, quanto à sua disponibilização, à sua publicitação e prazo para reclamação.



- 2.7 A não apresentação de requerimento pelos concorrentes necessários é considerada como renúncia à promoção, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 51.º do EMJ.
- 3 Concorrentes voluntários:
- 3.1 Podem apresentar-se ao concurso, como concorrentes voluntários, os procuradores-gerais-adjuntos que reúnam as condições previstas na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ e os juristas de mérito que reúnam as condições previstas na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ.
- 3.2 De harmonia com o disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ é considerado como jurista de reconhecido mérito, aquele que se evidencie clara e notoriamente como jurista eminente, entre os seus pares e na comunidade jurídica em geral, sendo capaz de profunda, aturada e adequada reflexão intelectual nas diversas áreas do direito conexas com a competência material do Supremo Tribunal de Justiça, revelada através do ensino e da reflexão teórica e/ou através da prática forense.
- 3.3 Na primeira fase do concurso, o CSM delibera excluir liminarmente os candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ que não preencham os requisitos legais para o efeito, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 51.º do EMJ.
- 3.4 A admissão à segunda fase não prejudica a exclusão dos candidatos referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ, pelo CSM, sob proposta do júri, fundamentada na falta objetiva dos requisitos legais ou de mérito.
- 4 Composição do júri:
- 4.1 -Nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do EMJ, o júri do concurso é composto por:
- a) Juiz conselheiro João Eduardo Cura Mariano Esteves, presidente do CSM, que preside;
- b) Juiz conselheiro Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, vice-presidente do CSM;



- c) Professora doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite, vogal do CSM, não pertencente à magistratura, eleita pelo Plenário do CSM;
- d) Professora doutora Susana Maria Aires de Sousa, eleita pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- e) Professor doutor João Pedro Barrosa Caupers, indicado pela Faculdade de Direito da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e escolhido pelo CSM;
- f) Dra. Ana Sofia de Sá Pereira, indicada pelo Conselho Superior da Ordem dos Advogados.

### II - Avaliação curricular dos concorrentes

- O presente concurso reveste a natureza curricular, sendo a graduação efetuada segundo o mérito relativo dos concorrentes de cada classe, tomando-se globalmente em conta a avaliação curricular, nos termos do n.º 1 do artigo 52.º do EMJ.
- 6 São fatores a considerar na avaliação curricular, nos termos das várias alíneas do n.º 1 do artigo 52.º do EMJ, os seguintes:
- 6.1 Todas as classificações de serviço homologadas até à data de abertura do concurso, avaliadas através da média aritmética ponderada das respetivas pontuações, conforme a seguinte relação:
  - a) A classificação de medíocre equivale a 0 (zero) pontos;
  - b) A classificação de suficiente equivale a 10 (dez) pontos;
  - c) A classificação de bom equivale a 25 (vinte e cinco) pontos;
  - d) A classificação de bom com distinção equivale a 45 (quarenta e cinco) pontos;
  - e) A classificação de muito bom equivale a 60 (sessenta) pontos.
- 6.1.1 Para o cálculo da média ponderada, cada uma das duas últimas classificações de serviço tem o peso de 2 (dois), e as restantes classificações o peso de 1 (um). O resultado é arredondado às unidades e calculado através da seguinte fórmula:

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



$$MPCS = \frac{C_1 \times 1 + \dots + C_{n-2} \times 1 + C_{n-1} \times 2 + C_n \times 2}{n+2}$$

MPCS = Média ponderada das classificações de serviço;

*C* = Todas as classificações de serviço homologadas, fazendo-se equivaler os valores das várias alíneas de 6.1.

n = Número total de classificações

(Aplicação da fórmula para o exemplo hipotético de um percurso com as seguintes classificações: medíocre, suficiente, bom, bom com distinção, muito bom e muito bom: (0x1 + 10x1 + 25x1 + 45x1 + 60x2 + 60x2) / 8 = 40 pontos).

- 6.2 A graduação final, enquanto auditor de justiça, no curso do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) para ingresso na magistratura, com ponderação entre 2 (dois) e 5 (cinco) pontos, quantificada através da posição relativa do concorrente, segundo os seguintes escalões e correspondentes pontuações:
  - a) De 0% até 10,00% 5 (cinco) pontos;
  - b) Maior que 10,01% até 20,00% 4,5 (quatro e meio) pontos;
  - c) Maior que 20,01% até 30,00% 4 (quatro) pontos;
  - d) Maior que 30,01% até 40,00% 3,5 (três e meio) pontos;
  - e) Maior que 40,01% até 50,00% 3 (três) pontos;
  - f) Maior que 50,01% 2 (dois) pontos.
- O valor correspondente à posição relativa é expresso em percentagem, arredondado às centésimas e calculado através da seguinte fórmula:

$$PR = \frac{LG - 1}{NTG}$$

PR = Posição relativa do concorrente;

LG = Lugar do concorrente na lista de graduados do curso do CEJ que frequentou;



*NTG* = Número total de graduados do curso que o concorrente frequentou.

(Aplicação da fórmula para o exemplo hipotético de um concorrente que frequentou um curso com 100 graduados, tendo ocupado o 11.º lugar da lista de graduados: PR = (11-1) / 100 = 10,00%, a sua posição relativa equivale à atribuição de 5 pontos).

- 6.3 O nível dos trabalhos doutrinários e jurisprudenciais publicados ou, quando não publicados, submetidos a avaliação académica, com ponderação entre (0) zero e
  (5) cinco pontos, não se englobando nesta categoria os trabalhos que correspondam ao exercício específico da função.
- 6.3.1 Os concorrentes a que se refere o n.º 2 e a alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ apresentam até 3 (três) trabalhos doutrinários, sendo apreciada a natureza dos mesmos, a especificidade e substância das matérias, a qualidade e o modo de exposição e abordagem das matérias tratadas, a sua mais-valia e relevo para as funções de magistrado.
- 6.3.2 Os concorrentes a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ apresentam até 10 (dez) trabalhos doutrinários e jurisprudenciais, sendo apreciada a natureza dos mesmos, a especificidade e substância das matérias, a qualidade e o modo de exposição e abordagem das matérias tratadas.
- 6.3.3 Não são considerados os trabalhos que ultrapassem os números definidos, sendo desconsiderados os trabalhos que, produzidos há mais tempo, ultrapassem esse número.
- 6.3.4 O trabalho doutrinário é entendido como publicado quando conste de publicação que disponha ISBN (International Standard Book Number) ou ISSN (International Standard Serial Number), qualquer que seja o seu suporte (digital ou impresso).
- 6.3.5 O trabalho doutrinário é entendido como submetido a avaliação académica quando se trate de trabalho final apresentado para a obtenção de graus académicos (mestrado ou doutoramento), independentemente da notação atribuída ao mesmo. Não obsta à sua consideração tratar-se de trabalho apresentado para obtenção de grau académico valorado conforme o ponto 6.4.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- 6.4 Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, ponderado até ao limite máximo de 7 (sete) pontos, de acordo com a seguinte valorização:
  - a) Nota final de licenciatura de 10 e 11 valores 1 (um) ponto;
  - b) Nota final de licenciatura de 12 e 13 valores 2 (dois) pontos;
  - c) Nota final de licenciatura de 14 e 15 valores 3 (três) pontos;
  - d) Nota final de licenciatura igual ou superior a 16 valores 4 (quatro) pontos;
  - e) Mestrado, em área jurídica, desde que com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial, com notação entre 15 e 16 valores, acresce 0,5 (meio) ponto, com notação igual ou superior a 17 valores, acresce 1 (um) ponto;
  - f) Doutoramento, em área jurídica, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado judicial, acresce 2 (dois) pontos.
- 6.4.1 A mera frequência de mestrados ou doutoramentos sem atribuição de qualquer título académico e a realização de pós-graduações ou outros cursos concluídos pelos concorrentes, que, podendo conferir certificação ou diploma, não confiram título ou grau académico, são valorados nos termos do ponto 6.8.
- 6.5 O prestígio demonstrado entre os seus pares e na comunidade jurídica, resultante do exercício específico de funções profissionais na área do direito, de outras atividades desenvolvidas no âmbito forense, de produção doutrinária, de formação jurídica de terceiros e da contribuição para o funcionamento do sistema de justiça, com ponderação entre 10 (dez) e 30 (trinta) ponto.
- 6.5.1 Não são considerados os trabalhos ou atividades indicadas pelos concorrentes que sejam objeto de avaliação noutros pontos, nomeadamente, em 6.3, 6.6 e 6.8.
- 6.6 O nível dos trabalhos forenses apresentados pelos concorrentes a que se refere o n.º 2 e a alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ, tendo em conta a complexidade das questões tratadas; os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



situações jurídicas em apreço e a análise das especificidades do caso concreto; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza e simplicidade da exposição e do discurso argumentativo; a capacidade de convencimento decorrente da qualidade e originalidade da argumentação utilizada na fundamentação, com ponderação entre 20 (vinte) e 60 (sessenta) pontos.

- 6.6.1 Os referidos concorrentes apresentam até 5 (cinco) trabalhos forenses, não sendo considerados os trabalhos que ultrapassem o número definido, pelo que são desconsiderados os trabalhos que, produzidos há mais tempo, ultrapassem esse número.
- 6.6.2 Os concorrentes devem elaborar um sumário dos trabalhos apresentados, fundamentar a sua escolha e indicar a relevância dos mesmos.
- 6.7 Produtividade e tempestividade do trabalho nos últimos 10 anos, com ponderação entre 10 (dez) e 35 (trinta e cinco) pontos, considerando para cada classe de concorrentes:
- 6.7.1 O trabalho desenvolvido nos tribunais da Relação ou noutras jurisdições e serviços, apreciando-se, essencialmente, os elementos estatísticos, quanto aos concorrentes a que se refere o n.º 2 e a alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do EMI.
- 6.7.2 O trabalho com contributo assinalável para o desenvolvimento do ensino jurídico e/ou da prática forense, com base no percurso profissional e trabalhos desenvolvidos, quanto aos concorrentes a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ.
- 6.7.3 Os concorrentes devem descrever sumariamente as condições do exercício de funções que tenham relevância para a apreciação da produtividade e tempestividade do trabalho.
- 6.8 O grau de empenho revelado pelo magistrado na sua própria formação contínua nos últimos 10 anos, à data da abertura do concurso, com ponderação entre 0 (zero) e 5 (cinco) pontos.



- 6.8.1 Apenas são consideradas, para efeitos de valoração, a frequência das ações de formação devidamente enunciadas na plataforma IUDEX, no caso dos concorrentes necessários e, na nota curricular, para os concorrentes voluntários, desde que devidamente documentadas.
- 7 O registo disciplinar é ponderado negativamente com dedução, em função da sua gravidade, até ao máximo de 20 (vinte) pontos negativos, incluindo situações de extinção da sanção disciplinar pelo decurso do período de suspensão, ainda que com declaração de caducidade.

### III - Apresentação da candidatura e tramitação

- 8 Os concorrentes necessários que constam da lista a que se refere o ponto 2.3 dispõem de um prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação no Diário da República do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento e dos documentos que o devem instruir, nos termos do n.º 4 do artigo 51.º do EMJ.
- Os concorrentes voluntários dispõem de um prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a publicação no Diário da República do aviso de abertura, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento e dos documentos que o devem instruir.
- 10 Os concorrentes necessários que constam da lista a que se refere o ponto 2.6, dispõem de um prazo de 10 (dez) dias úteis, após a chamada a concurso, para formalizar a sua candidatura mediante a apresentação de requerimento e dos documentos que o devem instruir, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 51.º do EMJ.
- 11 A candidatura ao presente concurso pode ser formalizada por uma das seguintes formas, tendo em consideração as diversas classes de concorrentes:
- 11.1 Os concorrentes necessários devem formalizar a sua candidatura obrigatoriamente através da plataforma IUDEX (https://juizes.iudex.pt), com a submissão do requerimento ao concurso e de todos os elementos e documentos, originais ou digitalizados (em formato doc, docx ou pdf), ficando dispensada a entrega de qualquer cópia ou duplicado. Será disponibilizado o comprovativo da regular submissão da candidatura, através do IUDEX e por correio eletrónico.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- 11.2 Os restantes concorrentes podem apresentar a sua candidatura em suporte digital (cd-rom, dvd ou pendrive), com os documentos em formato .doc, .docx ou .pdf, remetidos ou entregues na sede do CSM. O requerimento deve incluir a relação discriminada de todos os elementos, documentos ou trabalhos entregues, os quais devem ser gravados em ficheiros individualizados e organizados da seguinte forma:
- 11.2.1 Para os concorrentes referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ, os ficheiros devem estar distribuídos por cinco pastas com as seguintes designações e conteúdos:
  - a) Documentos curriculares: relatórios de inspeção, comprovativos de graduação em curso de ingresso no CEJ, registo disciplinar e nota curricular com os elementos relevantes para a apreciação dos fatores em apreciação;
  - b) Trabalhos: conjunto dos trabalhos doutrinários, jurisprudenciais e forenses;
  - c) Formação académica: documentos certificativos da realização da formação académica;
  - d) Atividades e prestígio: Atividades e prestígio: documentos comprovativos para a apreciação do prestígio profissional resultante das funções e atividades realizadas, da produção doutrinária, da formação jurídica de terceiros e da contribuição para o sistema de justiça.
  - e) Formação contínua: documentos certificativos da realização de formação contínua.
- 11.2.2 Para os concorrentes referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ, os ficheiros devem estar distribuídos por quatro pastas com as seguintes designações e conteúdos:
  - a) Documentos curriculares: nota curricular com os elementos relevantes para o preenchimento da condição enunciada na alínea b) do n.º 3 do artigo 51.º do EMJ, assim como para a apreciação dos fatores avaliativos, em especial, do contributo para assinalável para o desenvolvimento do ensino jurídico ou da prática judiciária;

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- b) Trabalhos: conjunto dos trabalhos doutrinários, jurisprudenciais e forenses;
- c) Formação académica: documentos certificativos da realização da formação académica:
- d) Atividades e prestígio: documentos comprovativos para a apreciação do prestígio profissional resultante das funções e atividades realizadas, da produção doutrinária, da formação jurídica de terceiros e da contribuição para o sistema de justiça.
- 11.3 Excecionalmente, a candidatura pode ser apresentada em formato papel, com cópias de todos os elementos e documentos, incluindo o requerimento, da nota curricular e eventuais documentos anexos, e trabalhos forenses e científicos apresentados, devendo, nesta opção, constar no requerimento de candidatura a relação discriminada de todos os elementos, entregues e distribuídos separadamente conforme referido nas várias alíneas dos pontos 11.2.1 e 11.2.2.
- 11.4 Nas opções previstas nos pontos 11.1 e 11.2, tratando-se de obras ou monografias publicadas apenas no formato impresso, deve ser digitalizada a capa, a ficha técnica da edição, o índice e, no máximo, a seleção de 100 (cem) páginas da obra publicada, sem prejuízo do referido infra no ponto 13) in fine, tratando-se de obra publicada em formato digital com acesso aberto, poderá ser indicada a respetiva hiperligação.
- 12 Relativamente a cada concorrente é aberto um processo individual de candidatura, no qual, tendo em conta as diversas classes de concorrentes, se integram os elementos relevantes, designadamente os extraídos do respetivo processo individual (v.g., percurso profissional, classificações de serviço, relatórios das inspeções, incluindo, eventualmente, efetuadas ao serviço nos tribunais da Relação, mapas estatísticos relativos aos últimos 10 anos nas Relações e eventuais outros elementos disponíveis no CSM, os relativos ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados, bem como a apresentação dos originais de documentos e/ou os trabalhos digitalizados a partir do formato impresso), a nota curricular elaborada pelos concorrentes voluntários, a nota curricular extraída do IUDEX relativa aos concorrentes necessários e respetivos documentos anexos, com o requerimento de candidatura.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- 13 Se necessário, solicitar-se-ão ainda os elementos respeitantes ao serviço realizado noutras jurisdições ou serviços a que os concorrentes tenham estado ligados, bem como o certificado de habilitações se porventura o mesmo não constar do registo individual, bem como a apresentação dos originais de documentos e ou trabalhos digitalizados a partir do formato impresso.
- 14 Para qualquer esclarecimento respeitante à apresentação da candidatura, poderá ser contactada a Direção de Serviços de Quadros e Movimentos Judiciais (DSQMJ) do CSM, através do contacto telefónico 213 220 020 ou para o endereço de correio eletrónico joao.c.cabrita@csm.org.pt.
- 15 Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas, o Presidente do CSM fixará o dia da primeira reunião do júri, na qual será definida a metodologia e organização de trabalho.
- 16 Compete ao júri fixar as datas dos atos de defesa pública dos currículos, que se deverão realizar em período não superior a um mês.
- 16.1 A data de realização da defesa pública deve ser comunicada aos concorrentes com uma antecedência não inferior a 8 (oito) dias úteis.
- 16.2 A falta a tal ato só pode ser justificada, no prazo de 24 horas, a contar do impedimento.
- 16.3 Nos casos referidos no ponto anterior, só pode ser diferida a realização da defesa pública por um período de 8 (oito) dias.
- 16.4 Conforme estabelecem os n.ºs 1 e 2 do artigo 52.º do EMJ a avaliação curricular é realizada com prévia observância da realização do ato de defesa pública dos currículos apresentados, pelo que a ausência não justificada é considerada como desistência do procedimento concursal, determinando automaticamente a exclusão do concorrente.
- 16.5 A defesa pública do currículo realiza-se perante o júri do concurso, com o presidente como arguente, e tem a duração máxima de 15 (quinze) minutos.
- 17 Após a defesa pública dos currículos de todos os concorrentes, o júri reúne a fim de emitir parecer final.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- 18 O parecer final do júri é tomado em consideração pelo CSM ao deliberar sobre a admissão definitiva dos candidatos voluntários e subsequente graduação de todos os concorrentes necessários e voluntários admitidos, de acordo com o mérito relativo.
- 19 A graduação final é feita independentemente da antiguidade de cada um dos concorrentes, funcionando esta apenas como critério de desempate em caso de igualdade de pontuação.
- 20 Atenta a qualidade das diversas classes de concorrentes, a natureza curricular do concurso e a respetiva tramitação, considera-se dispensada a audiência dos interessados, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 124.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 21 O parecer final do júri e a respetiva lista de graduação final, aprovados pelo Plenário do CSM, são divulgados via IUDEX e esta última será ainda publicitada na página eletrónica do CSM.
- 22 Da deliberação do Conselho Plenário do CSM que aprova a lista de graduação final, cabe reclamação de natureza facultativa, nos termos do artigo 184.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do CPA, e impugnação jurisdicional, nos termos dos artigos 164.º, n.º 1, alínea c), e 169.º e sequintes do EMJ.
- 23 Foi deliberado por maioria, com o voto de vencido das Exmas. Senhoras Conselheira Dra. Graça Amaral e da Dra. Rita Mota Soares, aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Prof. Doutora Inês Ferreira Leite, que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura, no âmbito do procedimento disciplinar n.º 2024/PD/0012, concluir pela prática de uma infração disciplinar leve por violação do dever de diligência, por parte da Senhora Desembargadora XXX, e aplicar-lhe a sanção de multa fixada em 3 remunerações diárias. Mais se determina a suspensão da execução da sanção de multa pelo período de 12 meses.

Para cumprimento do disposto n.º n.º 4 do art. 87.º-A do EMJ, determina-se ainda que seja junta aos autos, no prazo de 4 meses após a notificação da presente deliberação à Exma. Desembargadora arguida, lista oficial das pendências e dos atrasos da mesma para que se determine, ou não, a instauração de novo procedimento disciplinar."

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- 24 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, que contém o seguinte trecho decisório: "o Plenário do Conselho Superior da Magistratura **julga parcialmente procedente** a impugnação administrativa apresentada pela Senhora Juíza de Direito XXX da deliberação de 23 de junho de 2025 da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares e, em consequência, delibera:
- 1. Considerar improcedente a invocada nulidade da deliberação impugnada;
- 2. Arquivar o presente processo disciplinar na parte em que se refere a factos ocorridos entre 1 de maio de 2022 e 6 de fevereiro de 2024, por os mesmos terem sido sancionados no processo 2024/PD/0008;
- 3. Considerar que, no mais, a Senhora Juíza de Direito, ao agir conforme descrito, proferindo despachos com atrasos e publicitando o conteúdo de sentenças que só após essa publicitação escreveu, no período entre 11 de fevereiro de 2020 e 30 de abril de 2022, ambos inclusive, nos termos acima indicados, cometeu uma infração grave, por violação dos deveres de zelo e diligência, nos termos do disposto nos artigos, 7.º-C, 81.º, 82.º, 83.º-F, 83.º-H, alíneas e) e i), 95.º, todos do EMJ, e 30.º, n.º 2 e 79.º, do Código Penal, aplicáveis nos termos do artigo 83.º-E, do EMJ, sob a forma continuada, em si e em relação com a infração sancionada no processo 2024/PD/0008;
- 4. Manter a sanção de multa aplicada no processo 2024/PD/0008, equivalente a 3 (três) remunerações base diárias, pela prática de uma infração disciplinar grave, de execução permanente, por violação do dever funcional de zelo profissional, nos termos dos artigos 7.°-C, 82.° e 83.°-H, n.° 1, alínea e), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, por referência aos artigos 91.°, n° 1, alínea b), 93.°, 99.°, n° 1 e 84.°, do mesmo diploma legal, sanção que engloba os factos integradores de tal infração, considerados provados, tanto naquele como no presente processo (neste caso os referidos no parágrafo anterior);
- 5. Revogar a sanção aplicada na deliberação impugnada."
- 25 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exma. Senhora Vogal Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, que contém o seguinte trecho decisório: "o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera a improcedência da impugnação, mantendo a deliberação da Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente de 23 de junho de 2025, que confirmou a

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça de 16 de janeiro de 2025 de atribuição a MARTA BORGES ROCHA da classificação de "Bom com Distinção", pelo seu desempenho funcional como Escrivã Auxiliar no período compreendido entre 24 de novembro de 2020 e 13 de maio de 2024.".

- 26 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares, que contém o seguinte trecho decisório: "deliberam os Membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura pelo **não** provimento do recurso, mantendo a decisão de atribuir, pelo exercício das funções no período compreendido entre 01.09.2020 a 19.02.2024, à Sr.ª escrivã auxiliar Luísa Maria Deveza Alves Moreira, a classificação de "BOM".
- 27 Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, que no uso da palavra, solicitou ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 151.º do EMJ, a avocação do processo à Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente, a fim de evitar o risco de prescrição e seguidamente:

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, que contém o seguinte trecho decisório: "deliberam os membros do Plenário do CSM julgar improcedente o recurso interposto pelo oficial de justiça XXX, Escrivão auxiliar, da deliberação do COJ de 30 de abril de 2025."

- 28 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: "delibera o Plenário do Conselho Superior da Magistratura negar provimento à impugnação, mantendo a Deliberação da Secção de Assuntos Inspectivos e Disciplinares de 23 de Junho de 2025, donde resulta que é válida a classificação de "BOM", atribuída à Senhora Escrivã-Auxiliar Antónia Margarida Silva Reis, pelo exercício das funções no período compreendido entre 24.11.2020 e 04.11.2024".
- 29 Apreciada a proposta formulada pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Jubilado Dr. Leonel Serôdio, que aqui se dá por integralmente reproduzida nos autos de inquérito em que é visado Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. XXX, após ampla discussão entre os Exmos. Senhores Conselheiros presentes, *foi deliberado por unanimidade* não concordar com a mesma, por se considerar que há matéria suscetível de ser sancionada disciplinarmente, pelo

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



que se determina a distribuição dos presentes autos, para apreciação em conformidade com o ora deliberado, devendo ter-se em conta o prazo estipulado no n.º 2 do art.º 83.º-B do E.M.J.

- 30 Apreciada a proposta do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Extraordinário Juiz Conselheiro Dr. Domingos José de Morais, que aqui se dá por integralmente reproduzida, nos autos de averiguação em que são visados os Exmos. Senhores Juízes Desembargadores Dr. XXX, Dra. XXX e Dra. XXX, após ampla discussão entre os Exmos. Senhores Conselheiros presentes, foi deliberado por unanimidade o seguinte:
- Relativamente às Sra. Juízas Desembargadoras Dra. XXX e Dra. XXX, *a aplicação da sanção de advertência não registada* pelos factos constantes do relatório do Sr. Inspetor Judicial Extraordinário, determinando-se a notificação destas, para querendo, aceitarem a mesma;
- Não concordar com a mesma proposta relativamente ao Sr. Juiz Desembargador Dr. XXX, e *determinar a instauração de procedimento disciplinar* a este Sr. Magistrado, tendo em conta os factos apurados e determinando-se a ampliação relativamente aos factos referidos no relatório desta averiguação nos artigos 8.º e 9.º do mesmo, relativos ao acórdão retificativo, cuja possível relevância disciplinar resulta agora indiciada atentos os factos entretanto apurados.
- Determinar ainda a instauração de procedimento disciplinar às Sra. Juízas Desembargadoras Dra. XXX e Dra. XXX relativamente aos factos referidos no relatório desta averiguação nos artigos 8.º e 9.º do mesmo, relativos ao acórdão retificativo, cuja possível relevância disciplinar resulta agora indiciada atentos os factos entretanto apurados.
- 31 Apreciada a proposta constante no relatório final elaborado pelo Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador Dr. Vítor Ribeiro nos autos de inquérito em que é visada a tramitação dos autos do Juízo Central Criminal com o n.º Proc.º xxx/xx. da comarca de XXX, foi deliberado por unanimidade concordar com a mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida e, assim, determina-se:
- 1. Quanto ao Exmo. Sr. Juiz de Direito (atualmente, desde 01.09.2021, Juiz Desembargador) Dr. XXX:

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- Declarar, nos termos dos artigos 2.°, n° 2, alínea b), 6.° da Lei n° 38-A/23, de 22 de agosto, e 127.°, n° 1, do Código Penal, "ex vi" do artigo 83.°-E do Estatuto dos Magistrados Judiciais, *extinta, por amnistia*, a responsabilidade disciplinar do referido Exmo. Sr. Juiz;
- 2. Quanto aos Exmos. Srs. Juízes de Direito (atualmente Juízes Desembargadores) Dr. XXX e Dr. XXX, por se considerar que não está indiciada a violação de qualquer dever funcional por parte dos Exmos. Srs. Juízes, o arquivamento do presente inquérito.
- 3. *Quanto à Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. XXX*: Por considerar que não está indiciada a violação de qualquer dever funcional por parte da Exma. Sra. Juíza de Direito, não estando, por isso, indiciada a prática de qualquer infração de natureza disciplinar, *o arquivamento* do presente inquérito.
- 32 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 16.07.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade, a Juíza de Direito colocada no Tribunal Judicial da Comarca de Faro, Dra. Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção Veiga Reis, nos termos do artigo 70.°, n.º 1, alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
- 33 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 21.07.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, o Senhor Juiz Desembargador Dr. Carlos Evêncio Figueiredo Rodrigues de Almada Araújo, atualmente em comissão permanente de serviço como Juiz no Tribunal Central Administrativo Sul, nos termos do artigo 70.º n.º 1 alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
- 34 *Foi deliberado por unanimidade* ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vogal Dr. Tiago Pereira de 30.07.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação por limite de idade, a Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Coimbra, Dra. Maria Isabel dos Santos Valongo, com efeitos reportados a 29 de julho de 2025.
- 35 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vogal Dr. Júlio Gantes de 13.08.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, o Exmo. Sr. Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. Jorge Manuel Almeida dos Reis Bravo, nos termos do artigo 70.º n.º 1 alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- 36 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho da Exma. Sra. Vogal Dra. Rita Mota Soares de 19.08.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, a Exma. Sra. Juíza Conselheira do Supremo Tribunal de Justiça, Dra. Paula Alexandra Pinheiro Gaspar Leal Sotto Mayor de Carvalho, nos termos do artigo 70.º n.º 1 alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
- 37 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho da Exma. Sra. Vogal Dra. Rita Mota Soares de 20.08.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade, o Senhor Juiz de Direito da Comarca Braga Juízo do trabalho de Guimarães Juiz 2, Dr. Porfírio Manuel Pereira Carreiro da Silva Vale, nos termos do artigo 70.º n.º 1 alínea b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
- 38 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho da Exma. Sra. Vogal Dra. Rita Mota Soares de 21.08.2025 que desligou do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, o Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Carlos Manuel Paiva do Espírito Santo, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, al. b) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.
- 39 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 18.06.2025 que desligou do serviço para efeitos de reforma compulsiva, a Juíza de Direito do Quadro Complementar de Juízes de Évora, Dra. Andreia Isabel Amaral da Cruz, com efeitos a 16 de julho de 2025.
- 40 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 18.07.2025 que atento o pedido do Exmo. Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários, pelos fundamentos constantes no ofício n.º 36/2025 CR/MJ, datado de 16 de julho de 2025, concordou e aprovou:
- Ao abrigo do n.º 1 do artigo 48.º, da Lei 2/2008, de 14 de janeiro, a lista dos locais e vagas de formação no 2.º ciclo, com efeitos a 01 de setembro de 2025, respeitante aos auditores de justiça do 41.º Curso de Formação para os Tribunais Judiciais, identificadas no ofício referido e que aqui se dá por integralmente reproduzido;
- Nos termos do artigo 56.º n.º da Lei 2/2008, de 14 de janeiro, aprovou a lista dos locais e vagas de formação no estágio de ingresso, com efeitos a 01 de setembro de 2025, respeitante aos juízes de direito em regime de estágio do 40.º Curso de

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



Formação para os Tribunais Judiciais, identificadas no ofício referido e que aqui se dá por integralmente reproduzido;

- Ao abrigo do disposto no artigo 86.º da lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, designou como formadores nos tribunais de 45 juízes de direito identificados no ofício referido e que aqui se dá por integralmente reproduzido, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2025 e pelo período de três anos.
- 41 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 28.07.2025 que atento o pedido do Exmo. Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários, nomeou como júris das provas orais de acesso do 42.º Curso de Formação de Magistrados Judiciais, nos termos do n.º 4 e 5 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, os magistrados judiciais propostos através dos ofícios n.º 72/2025-GD e 86/2025-GD que aqui se dão por reproduzidos, bem como ainda, autorizou a nomeação, pelo Centro de Estudos Judiciários, do(a)s Senhor(a) Juiz(a) Conselheiro(a)s indicado(a)s no ofício apresentado n.º 78/2025-GD, como presidentes de júri das vias de acesso à magistratura judicial, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro.
- 42 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 28.07.2025 que nos termos do artigo 70.º n.º 3 da Lei 2/2008, de 14 de janeiro e 60. °, n.º 3, do Regulamento Interno do CEJ (Regulamento n.º 339/2009, na redação que lhe foi dada pelo Regulamento n. 261/2025, publicado no DR, II série, de 21.02.2025), homologou os planos individuais de estágio respeitantes aos 55 auditores de justiça do 40.º Curso de formação de Magistrados Judiciais.
- 43 Foi deliberado por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente de 28.07.2025 que nos termos do disposto no artigo 68.°, n.° 1, da Lei n.° 2/2008, de 14 de janeiro, nomeou os seguintes auditores de justiça como juízes de direito em regime de estágio, com efeitos a partir de 16 de julho de 2025, inclusive, e colocou-os nas comarcas e juízos, a seguir indicados:
- Marta Alexandra Frias Borges Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juízo local cível e juízo local criminal de Barcelos;
- Alexandra Caetano Domingues Tribunal judicial da Comarca do Porto Juízo Local Cível e Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia;

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- Joana Catarina Moreira Baptista Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juízo local cível e Juízo local criminal de Vila Nova de Famalicão;
- Sandra Filipa da Silva Martins Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo local cível e criminal de Matosinhos;
- Juliana Maria Silva Santos Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este Juízo local cível e Juízo local criminal de Penafiel;
- Sofia Aragão Assis Bandeira Costa Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste Juízo local cível e Juízo local criminal de Sintra;
- Mariana Príncipe Cardoso Gonçalves Borges Tribunal Judicial da Comarca de Leiria - Juízo local cível e criminal de Leiria;
- Tatiana José Sousa Pereira Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste Juízo local cível e Juízo local criminal de Sintra;
- Gonçalo Emídio Faro Pimentel da Rocha Peixoto Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Juízo local cível e Juízo local criminal da Amadora;
- Vanessa Sofia Vale da Cunha Tribunal Judicial da Comarca de Santarém Juízo local de competência genérica de Rio Maior;
- Pedro Miguel Vaz Silva Tribunal Judicial da Comarca de Faro Juízo Local cível e Juízo local criminal de Faro:
- Catarina Santos de Jesus Candeias Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste Juízo local cível e Juízo local criminal Oeiras;
- Ana Luísa Teixeira Neves Pereira Fernando Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo local cível da Maia e Juízo local criminal de Vila do Conde;
- Ana Paula Reis Marques Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juízo local cível e Juízo local criminal de Braga;
- Telma Sofia Rodrigues Abreu Nabais Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Juízo local cível da Moita e Juízo local criminal do Montijo;

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- Madalena Patrícia da Silva Nascimento Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juízo local cível e juízo local criminal de Barcelos;
- Ana Rita Soares da Costa Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo local cível e criminal de Póvoa do Varzim;
- Catarina Fernandes de Oliveira Costa Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo local cível e Juízo local criminal de Aveiro;
- Vera Mântua Guimarães Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste Juízo local cível e Juízo local criminal da Amadora;
- Francisca Moreira Ramires Amaral Tribunal Judicial da Comarca de Viseu Juízo local de competência genérica de Santa Comba Dão e Juízo local criminal de Viseu;
- Joana Maria Eiró de Araújo Valente de Almeida Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo local cível e Juízo local criminal do Seixal;
- Patrícia Alexandrina Ferreira Coelho Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Juízo local cível de Lisboa e Juízo local criminal do Seixal;
- Vasco António Martins Carrão Tribunal Judicial da Comarca de Santarém Juízo local cível e Juízo local criminal de Santarém;
- Inês Maria Ferraz Viana Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro Juízo local de competência genérica de Espinho;
- Ana João Salgado Costa Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo Local Cível e Juízo local criminal de Vila Nova de Gaia;
- Catarina Isabel Teodoro Fernandes Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Juízo local cível e Juízo local criminal de Lisboa;
- João Guilherme Dias de Carvalho Proença Fernandes Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco Juízo local cível e Juízo local criminal de Castelo Branco;
- Jorge Gabriel Trindade Marinho Tribunal Judicial da Comarca Do Porto Juízo local cível e Juízo local criminal de Valongo;

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- Bernardo Gonçalo Domingos da Costa Faria Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
- Juízo local cível e Juízo local criminal do Seixal;
- Ana Sofia Baptista Cardoso Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo local cível e Juízo local criminal de Aveiro;
- Raquel Alexandra Lourenço Afonso Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal Juízo local cível e Juízo local criminal de Setúbal;
- Sara Pinto Lopes Ferreira Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro Juízo local de competência genérica de Espinho;
- Ana Isabel Ribeiro da Costa Marinho Tribunal Judicial da Comarca de Braga Juízo local cível e Juízo local criminal de Guimarães;
- Maria Francisca da Silva Neves Palhinhas Afonso Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo local cível da Moita e Juízo local criminal do Montijo;
- Bianca Raquel Costa Bregas Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Juízo local cível e Juízo local criminal de Lisboa;
- Helena Maria Mouta de Resende Pinto Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra Juízo local de competência genérica de Soure;
- Mariana Nogueira Faria Estrada Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro Juízo local de competência genérica de Ílhavo;
- Iara Jéssica da Cunha Antunes Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Juízo local cível de Lisboa e Juízo local criminal do Seixal;
- Vanessa Taborda Oliveira Tribunal Judicial da Comarca de Santarém Juízo local cível e Juízo local criminal de Abrantes;
- Carla Filipa Cardoso Oliveira Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo local cível e criminal de Matosinhos;
- Valeria Barbu Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal Juízo local cível e Juízo local criminal de Setúbal:

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- Leonor Alvim Boto Lorena Santos Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste Juízo local cível de Loures e Juízo local criminal de Cascais;
- Ana Rita Teves Pereira Tribunal Judicial da Comarca de Évora Juízo local cível e Juízo local criminal de Évora;
- Inês Caldeira Reis Rego Filipe Branco Tribunal Judicial da Comarca de Faro Juízo Local cível e Juízo local criminal de Faro;
- Marcela de Jesus Costa Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro Juízo local cível e Juízo local criminal de Santa Maria da Feira;
- José Paulo Marreiros Madeira Bárbara Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste - Juízo local cível e Juízo local criminal Oeiras;
- Maria Manuela Fernandes Gonçalves Tribunal Judicial da Comarca de Leiria Juízo local cível e criminal de Leiria;
- Nuna Brito Barbosa Tribunal Judicial da Comarca do Porto Juízo local cível e criminal de Matosinhos;
- Claudina Manuela Pereira da Silva Mota Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra Juízo local cível de Coimbra e Juízo local criminal de Cantanhede;
- Jéssica Alexandra Sampaio da Costa Tribunal Judicial da Comarca de Viseu Juízo local de competência genérica de Santa Comba Dão;
- Inês de Sousa Cardoso Rosa Domingos Tribunal Judicial da Comarca de Faro Juízo local de competência genérica de Vila Real de Santo António e Juízo local criminal de Faro;
- Catarina Maria Soares Peixoto Tribunal Judicial da Comarca de Leiria Juízo local de competência genérica de Figueiró dos Vinhos;
- Ana Salomé Barbosa Macedo Babo Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro Juízo local de competência genérica de Ílhavo;
- Cláudia Virgínia Cruz Silva Tribunal Judicial da Comarca de Leiria Juízo local cível e Juízo local criminal de Pombal;

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- Carla Patrícia Coutinho Ranito Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal Juízo local cível de Grândola e Santiago do Cacém e Juízo local criminal de Santiago do Cacém.
- 44 Apreciada a proposta dos membros do Grupo de Trabalho constituído pelos Srs. Juízes Presidentes Dra. Helena Tavares, Dr. Carlos Oliveira, Dr. Pedro Albergaria, Dra. Susana Fontinha e coordenado pelos Exmos. Srs. Vogais Dra. Ana de Azeredo Coelho e Dr. Tiago Pereira, foi deliberado por unanimidade aprovar a nova grelha de objetivos, convertendo a grelha provisória já aprovada em definitiva; e,

Mais foi deliberado por unanimidade divulgar junto dos Exmos. Senhores Juízes bem como junto da Associação Judicial dos Juízes Portugueses, para, em 15 (quinze) dias, atenta a urgência da mesma, se pronunciarem, querendo, relativamente à nova tabela de complexidades.

- 45 Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento das propostas constantes no relatório remetido pela Exma. Senhora Inspetora Coordenadora, Juíza Desembargadora Dra. Margarida Sousa, das principais anomalias e deficiências detetadas/assinaladas nos relatórios das ações inspetivas que foram levadas a cabo no âmbito do Plano de Inspeções de 2024-2025 e determinar que o mesmo seja comunicado ao CEJ.
- 46 Foi deliberado por unanimidade concordar com o pedido do Exmo. Senhor Diretor do Centro de Estudos Judiciários, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 80.º da Lei 2/2008 de 14 de janeiro, e assim autorizar as seguintes nomeações:
- Nomear como docente do CEJ, em regime de comissão de serviço, a tempo inteiro, da Sra. Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Paula Dória de Cardoso Pott, pelo período de três anos, com efeitos a 01 de outubro de 2025 área do Direito Civil, Comercial e Processual Civil;
- Nomear como docentes do CEJ, a tempo parcial, dos seguintes Juízes Magistrados Judiciais, pelo período de um ano, renovável, com efeitos a 01 de outubro de 2025:
- Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Lisboa, Susana Pinto Santos Silva - área do Direito da Família e das Crianças;

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Carla Isabel Bento Soares Carecho - área de Direito Penal;
- Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Jorge Manuel da Silva Rosas de Castro área de Direito Penal;
- Juiz de Direito da Comarca de Aveiro Juízo do trabalho de Oliveira de Azeméis Juiz 1, Pedro Cláudio Oliveira Rodrigues dos Santos - área de direito substantivo e processual do Trabalho e Direito da Empresa;
- Juíza de Direito da Comarca do Porto Juízo central cível da Póvoa do Varzim Juiz 6, Berta Fernanda Gonçalves Pacheco - área de direito substantivo e processual do Trabalho e Direito da Empresa.

Atento o grande volume da atividade formativa em regime de acumulação, em Vila do Conde, atribuir a cada um dos magistrados acima referidos uma redução de serviço em 50%.

- Autorizar a renovação da comissão de serviço como docente no CEJ, a tempo inteiro, da Sra. Juíza de Direito da Comarca de Leiria - Juízo de família e menores das Caldas da Rainha - Juiz 2, Joana Brás Tenreiro da Cruz, pelo período de três anos.

Em função do início da formação nas instalações em Vila do Conde, entende a Direção do Centro de Estudos Judiciários indispensável proceder desde já à reconfiguração da coordenação da formação nos tribunais da Zona Norte, reforçando o acompanhamento na zona correspondente à área jurisdicional das Relações do Porto e de Guimarães e bem assim o apoio à formação em 1. ° Ciclo, pelo que se defere o solicitado e, assim determina-se:

- Nomear a Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação do Porto, Lina Aurora Ramada Castro Bettencourt Baptista, como Coordenadora de formação, em regime de comissão de serviço, por três anos (encontra-se atualmente a exercer as mesmas funções, em regime de tempo parcial);
- Nomear a Senhora Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Guimarães, Paula Cristina da Silva Ribas, em regime de acumulação, fixando-se a redução de serviço em 50%.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



47 - Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Senhora Chefe de Gabinete deste Conselho, que aqui se dá por integralmente reproduzida, atento o convite que a NOVA School of Law submeteu ao Conselho Superior da Magistratura (CSM) para integrar, na qualidade de entidade parceira, o projeto europeu E-CHILD-TRUST – Children in Migration: Legal Defence and Protection-based Guardianship Systems, a apresentar no âmbito do Tópico 5 da Call AMIF-2025 (AMIF-2025-TF2-AG-INTE – Transnational Actions on Asylum, Migration and Integration).

Mais foi deliberado por unanimidade indicar como representantes do CSM, o Exmo. Senhor Vogal, Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, a Exma. Senhora Adjunta do GAVPM, Dra. Anabela Silveira Duarte Pedroso Avelãs Nunes e um elemento do GATEP que deverá ser indicado por este grupo.

- 48 Apreciado o pedido do Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra Dr. Paulo Alexandre Pereira Guerra, foi deliberado por unanimidade nos termos do artigo 8.º-A, n.º 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, autorizar o mesmo a exercer a atividade de docência nos termos requeridos.
- 49 Apreciado o requerimento apresentado pelo Exmo. Senhor Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa, foi deliberado por unanimidade indeferir o solicitado uma vez que implicaria alteração às regras da distribuição sem que resulte do requerimento em análise que essa alteração assente em motivos inerentes ao interesse para o serviço.
- 50 Foi deliberado por maioria proceder à renovação da comissão de serviço nos termos do disposto no artigo 63.º, n.º 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais e 28.º do Regulamento dos Serviços de Inspeção, do Exmo. Senhor Inspetor Judicial Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Orlando Sérgio Martins Benício da Silva Rebelo, na 1ª área, por mais três anos, com efeitos a 01 de janeiro de 2026.
- 51 Foi deliberado por unanimidade autorizar o pedido apresentado pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito do Juízo de Comércio de Sintra, Dr. Domingos António Neto Mira, nos termos do artigo 8.º-A, n.º 3 e 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a desempenhar, cumulativamente com atividade de jogador federado, a função de treinador da equipa (amadora) de ténis de mesa da Associação Cultural Desportiva e Recreativa D. Carlos I Clube Top Spin, sediada em Sintra, que disputa o campeonato

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



distrital amador organizado pela Associação de Ténis de Mesa de Lisboa, o que ocorrerá sempre em período compreendido depois das 20h00, sem auferir qualquer tipo de remuneração.

- 52 Foi deliberado por unanimidade autorizar o pedido do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Dr. Jorge Manuel Almeida dos Reis Bravo do Supremo Tribunal de Justiça, que tendo sido desligado do serviço a 01 de setembro de 2025, para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º, n.º 1, al. b), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, que lhe seja autorizado continuar a assegurar a titularidade dos processos que oportunamente lhe foram distribuídos, como relator - 100/18.0TRCBR.S1, 1143/21.2T9LSB.L2.S1 e 2511/24.3T8PRT.S1 (recursos penais), 319/23.2T9OLH.E1-A.S1 6/23.1PJLRS-A.L1-A.S1 e (recursos de fixação jurisprudência) – e como adjunto – 286/23.2GBOAZ.P1.S2, 2354/18.3T9VNG.P1.S1, 5394/23.7T9CBR.C1-A.S1, 279/24.2PBSTB.S1 e 436/24.1PZLSB.L1.S1 (recursos penais) e 954/16.5GAVNF-A.S1 (revisão) - intervindo em tais qualidades nas próximas decisões subsequentes que cumpra proferir em tais processos após aquela data (01-09-2025).
- 53 Apreciada a queixa apresentada no Ministério Público pelo Escrivão de Direito XXX, em que é visada a Sra. Juíza Desembargadora ----, antiga Juíza Presidente da Comarca XXX, **foi deliberado por unanimidade** concordar com a proposta do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, que aqui se dá por integralmente reproduzida e arquivar a mesma.
- 54 Foi deliberado por unanimidade, nos termos do estatuído no artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, nomear Juíza Coordenadora para a totalidade dos juízos instalados no município de Santa Maria da Feira, a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Sara Manuela Ferreira Maia, a exercer funções no Juízo do Trabalho de Santa Maria da Feira Juiz 2.
- 55 Foi deliberado por unanimidade dar anuência para a recondução do Senhor Juiz de Direito Alexandre Leonel Cordeiro Azadinho, como delegado da Comissão na Região Autónoma da Madeira, considerando que o mesmo se encontra disponível para prosseguir no exercício do referido cargo.

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA** 



- 56 Apreciada a proposta do Exmo. Sr. Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço *foi deliberado por unanimidade* concordar com a mesma, que aqui se dá por integralmente reproduzida.
- 57 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo, atenta a reclamação apresentada pelo Sr. XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em julgar improcedente a impugnação administrativa interposta apresentada pelo Exm.º Senhor XXX."
- 58 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo, atenta a reclamação apresentada pelo Sr. XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em julgar improcedente a impugnação administrativa interposta apresentada pelo Exm.º Senhor XXX."
- 59 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo, atenta a reclamação apresentada pelo Sr. XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em **julgar improcedente** a impugnação administrativa interposta apresentada pelo Exm.º Senhor XXX."
- 60 Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, atenta a reclamação apresentada pelo Sr. Eng.º XXX, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: "deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura julgar improcedente a impugnação administrativa apresentada pelo Sr. Eng.º XXX contra a Senhora Juiz de Direito Dra. XXX, confirmando-se a decisão do Senhor Vice-Presidente que ordenou o arquivamento liminar da participação disciplinar apresentada."



Os trabalhos foram encerrados pelas 17,30 horas e designado o próximo dia 16 de outubro, pelas 10,00 horas, para a realização do Plenário Ordinário.

A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, Ana Chambel Matias